



**PREFEITURA MUNICIPAL DE NIOAQUE
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL**

CNPJ/MF: 03.073.699/0001-08

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 67/2024
PREGÃO PRESENCIAL Nº 13/2024
REGISTRO DE PREÇOS**

MENOR PREÇO POR ITEM

OBJETO: REGISTRO DE PREÇO OBJETIVANDO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE HOSPEDAGEM E FORNECIMENTO DE REFEIÇÕES NO MUNICÍPIO DE CAMPO GRANDE/MS, PARA ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE NIOAQUE/MS, PELO PERÍODO PREVISTO DE 12 MESES.

DATA DA ABERTURA: 12 de JUNHO de 2024, AS 08:00 HORAS.

PREÂMBULO

1. DA REGÊNCIA
2. DO OBJETO
3. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO
4. DO CREDENCIAMENTO DOS REPRESENTANTES
5. DO RECEBIMENTO DOS ENVELOPES
6. DA PROPOSTA
7. DO JULGAMENTO E CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS
8. DA HABILITAÇÃO E SEU JULGAMENTO
9. DO RECURSO E DA IMPUGNAÇÃO
10. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
11. DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS, DO LOCAL, ACEITE E RECEBIMENTO
12. DA CONTRATAÇÃO
13. DO PREÇO E REVISÃO
14. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
15. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

ANEXOS:

- Anexo I. Termo de Referência – Especificações;
- Anexo II. Formulário Padronizado de Proposta;
- Anexo III. Declaração de Micro Empresa ou Empresa de Pequeno Porte;
- Anexo IV. Declaração de Habilitação;
- Anexo V. Declaração não emprega menores;
- Anexo VI. Declaração reserva e cargos;
- Anexo VII. Declaração propostas econômicas;
- Anexo VIII. Minuta da Ata de Registro de Preços; e
- Anexo IX. Minuta do Contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NIOAQUE
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL
CNPJ/MF: 03.073.699/0001-08

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 67/2024
PREGÃO PRESENCIAL Nº 13/2024
REGISTRO DE PREÇOS

MENOR PREÇO POR ITEM

O MUNICÍPIO DE NIOAQUE-MS, através da Secretária Municipal de Saúde, torna público, para conhecimento dos interessados, que realizará licitação na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL**, tipo “**menor preço**” conforme descrito neste Edital e seus Anexos.

A sessão de processamento do Pregão acontecerá na sala de reuniões do Município de Nioaque-MS, sito a Avenida General Klinger, nº 405, Centro, no dia 12 de Junho de 2024 às 08:00 horas, na cidade de Nioaque – MS. O Pregoeiro oficial deste certame será a Srª Renata Abrão Infran e equipe de apoio, Eliana Felizardo da Costa, Silvana da Silva Gomes e Paola Ferreira do Couto, designados pela portaria nº 65/2024 de 01 de Março de 2024, publicado no Diário Oficial de Nioaque-MS no dia 13 de Março de 2024.

1. DA REGÊNCIA LEGAL

- 1.1. Lei Federal nº 14.133/21
- 1.2. Lei Federal nº 8.078/90 – Código de Defesa do Consumidor;
- 1.3. Lei Complementar nº 123/06;
- 1.4. Lei Complementar nº 147/2014
- 1.5. Decreto Municipal nº 007/2024;
- 1.6. Demais disposições contidas neste Edital.

2. DO OBJETO DA LICITAÇÃO

2.1. Constitui o objeto do presente Processo licitatório na modalidade pregão presencial, o registro de preço objetivando a contratação de empresa para prestação de serviços de hospedagem e fornecimento de refeições no município de Campo Grande/MS, para atender a secretaria municipal de saúde do município de Nioaque/MS, pelo período previsto de 12 meses, em conformidade com as disciplinas do presente edital e seus respectivos anexos.

2.2. O Registro de Preços será formalizado por intermédio da Ata de Registro de Preços, na forma do Anexo VIII, nas condições previstas neste edital.

2.3. A quantidade constante do Anexo I é para efeito de registro por unidade de preço.

3. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

3.1. Detenha atividade pertinente e compatível com o objeto deste Pregão;

3.1.1. Atenda os requisitos e exigências constantes deste Edital e seus anexos;

3.2. Não poderão concorrer neste **Pregão**:

3.2.1. Empresa que esteja suspensa de participar de licitação realizada pelo Município de Nioaque-MS.

3.2.2. Empresa declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública Municipal, enquanto perdurarem os motivos da punição;



PREFEITURA MUNICIPAL DE NIOAQUE
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL
CNPJ/MF: 03.073.699/0001-08

3.2.3. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público de órgão ou entidade licitante ou contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria nos termos do § 1º do art. 9º da Lei Federal nº 14.133/21;

4. DO CREDENCIAMENTO

4.1. O Credenciamento far-se-á mediante a apresentação dos seguintes documentos:

4.1.1. No caso de diretor, sócio ou proprietário da empresa licitante que comparecer ao local, deverá comprovar a representatividade por meio da apresentação: de ato constitutivo, estatuto ou contrato social, do documento de eleição de seus administradores, devidamente registrados na Junta Comercial ou no cartório de pessoas jurídicas, conforme o caso (cópia autenticada na forma do subitem 8.4), caso em que o Pregoeiro poderá autenticar a partir do original, no momento do credenciamento.

4.1.2. Tratando-se de procurador deverá apresentar instrumento público ou particular de procuração, com firma reconhecida em cartório, com poderes expressos para formular ofertas e lances de preços e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, em nome da licitante, acompanhado do correspondente documento, dentre os indicados no subitem acima, que comprove os poderes do mandante para a outorga.

4.2. Cada **credenciado** poderá representar apenas uma licitante, salvo, nos casos de representação para itens distintos.

4.3. No momento do credenciamento deverá ser apresentada Declaração de Habilitação conforme Anexo IV, e de acordo com o inciso I, artigo 63 da Lei Federal nº 14.133/21, dando ciência de que cumprem plenamente os requisitos da habilitação, podendo o credenciado ou representante preencher a declaração no momento da abertura da sessão.

4.4. A empresa licitante somente poderá se pronunciar através de seu representante credenciado e ficará obrigada pelas declarações e manifestações do mesmo.

4.5. O representante legal da licitante que não se credenciar perante o Pregoeiro e Equipe de Apoio ou cujo documento de credenciamento esteja irregular, ficará impedido de participar das fases de lances verbais, de negociação de preços, de declarar a intenção de interpor recurso, enfim, para representar a licitante durante a reunião de abertura dos envelopes Proposta ou Documentação relativa a este Pregão, caso em que será mantido o seu preço apresentado na proposta escrita, para efeito de ordenação das propostas e apuração do menor preço.

4.6. As microempresas e as empresas de pequeno porte, nos termos do art. 72 da Lei Complementar nº 123/06 e devido à necessidade de identificação pelo Pregoeiro, deverão credenciar-se acrescidas das expressões “ME” ou “EPP” à sua firma ou denominação e Comprovarem a condição mediante apresentação de declaração na forma do Anexo III ou através de Certidão Simplificada da Junta Comercial da sede da licitante, comprovando a condição de Micro Empresa ou Empresa de Pequeno Porte;

4.6.1. O descumprimento do disposto acima, sem prejuízo das sanções cabíveis, caracterizará renúncia expressa e consciente, desobrigando o Pregoeiro, dos benefícios da Lei Complementar nº 123/06 aplicáveis ao presente certame;

4.7. O representante poderá ser substituído por outro devidamente cadastrado;

4.8. Cada credenciado poderá representar apenas uma licitante;



PREFEITURA MUNICIPAL DE NIOAQUE
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL
CNPJ/MF: 03.073.699/0001-08

4.9. A não apresentação ou a não incorporação do documento de credenciamento não inabilitará a licitante, mas impedirá o representante de manifestar-se e responder pela mesma.

4.10. Caso o proponente não compareça, mas envie toda a documentação necessária dentro do prazo estipulado, participará do Pregão com a primeira proposta apresentada quando do início dos trabalhos, devendo estar ciente que estará renunciando a fase de lance, de negociação e a interposição de recursos.

5. DO RECEBIMENTO DOS ENVELOPES

5.1. Até o dia, horário e local fixados no preâmbulo deste Edital, a licitante deverá apresentar à Equipe de Apoio, juntamente com a Declaração de Habilitação (conforme Anexo IV), a proposta escrita e a documentação, em envelopes separados, fechados e rubricados no fecho, contendo em suas partes externas e frontais, em caracteres destacados, além da razão social do licitante, se os mesmos não forem timbrados, os seguintes dizeres:

PREFEITURA MUNICIPAL DE NIOAQUE-MS PREGÃO PRESENCIAL Nº 13/2024 – REGISTRO DE PREÇO ENVELOPE PROPOSTA	PREFEITURA MUNICIPAL DE NIOAQUE-MS PREGÃO PRESENCIAL Nº 13/2024 – REGISTRO DE PREÇO ENVELOPE DOCUMENTAÇÃO
--	--

6. DA PROPOSTA DE PREÇOS

6.1. As propostas comerciais deverão ser preenchidas, em uma via, com suas páginas rubricadas e a última assinada pelo representante legal da empresa, sem emendas, acréscimos, borrões, rasuras, ressalvas, entrelinhas ou omissões, sob pena de desclassificação, salvo se, inequivocamente, tais falhas não acarretarem lesões a direito dos demais licitantes, prejuízo à Administração ou não impedirem a exata compreensão de seu conteúdo, observado o modelo constante do Anexo II, deste edital.

6.1.1. A proposta deverá ser entregue impressa devendo conter (Razão Social, número do CNPJ, endereço, e meios de comunicação à distância da licitante).

6.1.2. A licitante deverá indicar o valor unitário e o valor total do item, conforme Anexo II deste Edital e ao final com a indicação do total geral da proposta, em algarismo e por extenso, os preços para esta licitação;

6.1.3. O valor do desconto incidirá sobre o preço máximo que a administração estabeleceu como teto, segundo previa pesquisa de mercado.

6.1.4. A última folha deverá estar carimbada com o CNPJ/MF da empresa licitante.

6.1.5. Os preços deverão ser cotados com, no máximo, duas casas decimais, após vírgula.

6.1.6. O valor do item informado **DEVE SER INFERIOR OU IGUAL AO VALOR DE REFERÊNCIA DO RESPECTIVO ITEM**, conforme Anexo I deste Edital.

6.1.7. Deve indicar o prazo da prestação de serviços e confirmação da reserva e fornecimento de refeições, não superior a 24 (vinte e quatro) horas, após a emissão da ordem de serviço, conforme a solicitação efetuada pela secretaria municipal de saúde do município de Nioaque - MS, obedecida a quantidade solicitada.

6.1.8. Deve informar o prazo de validade da proposta, que não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias, contados da data de abertura dos envelopes de proposta.

6.2. A apresentação da proposta implicará plena aceitação, por parte da licitante, das condições estabelecidas neste edital.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NIOAQUE
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL
CNPJ/MF: 03.073.699/0001-08

6.3. É de inteira responsabilidade da proponente o preço e demais condições apresentadas.

6.4. Caso os prazos estabelecidos nos subitens 6.1.7 e 6.1.8, não estejam indicados na proposta, os mesmos serão considerados como aceitos pela licitante para efeito de julgamento.

6.5. Não se admitirá proposta elaborada em desacordo com os termos deste Edital, ou que apresentar preços unitários inexecutáveis, simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços de insumos e salários de mercado acrescido dos respectivos encargos.

6.6. As Propostas de Preços deverão contemplar preços para cada item que sob pena de desclassificação no item constante do Anexo I deste edital.

7. DO JULGAMENTO E CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS

7.1. No dia, hora e local designado no preâmbulo deste Edital, será aberta sessão pública para processamento do Pregão, iniciando-se com o credenciamento dos interessados em participar do certame e recebimento dos envelopes com propostas escritas e documentação de habilitação.

7.2. O Pregoeiro procederá à abertura do Envelope nº01, contendo a Proposta de Preços Escritas ordenando-as em ordem crescente de preços e, em seguida, fará uma análise prévia dos preços, observando a exatidão das operações aritméticas que conduziram ao preço total, procedendo-se às correções de eventuais erros, tomando como corretos e adotando como critério de aceitabilidade o “menor preço por item”.

7.3. Durante o julgamento e análise das propostas, será verificada, preliminarmente, a conformidade das propostas apresentadas com os requisitos estabelecidos neste Edital, devendo ser classificadas para a etapa competitiva, ou seja, fase de lances verbais, somente aquelas que atenderem plenamente a esses requisitos.

7.4. Após proceder conforme descrito no subitem anterior, o Pregoeiro selecionará as propostas para fase de lances, observando os seguintes critérios:

- a) Classificará a licitante autora da proposta de menor preço por item e todas aquelas apresentadas com preços sucessivos e superiores em até 10% (dez por cento), em relação ao menor preço ofertado, disposto em ordem crescente, para que os representantes legais das licitantes participem da etapa de lances verbais.
- b) Não havendo pelo menos 03 (três) propostas na condição definida na alínea anterior, serão selecionadas as propostas que apresentarem os menores preços, até o máximo de 03 (três), incluindo a primeira classificada, quaisquer que sejam os preços ofertados;
- c) Havendo empate entre 02 (duas) ou mais propostas selecionadas para a fase de lances, realizar-se-á o sorteio para definir a ordem da apresentação dos lances.

7.4.1. No caso de empate nos preços, serão admitidas todas as propostas empatadas, independentemente do número de licitantes.

7.5. O Pregoeiro convocará as licitantes selecionadas conforme item 7.4 para a apresentação de lances verbais, de forma sucessiva, de valores distintos e decrescentes, **iniciando-se** pelo autor da proposta de **maior preço**, seguindo-se das demais em ordem decrescente de valor.

7.6. O Pregoeiro, antes da etapa de lances, poderá estabelecer o intervalo mínimo entre os lances, para agilizar a sessão.

7.7. Na fase de lances verbais será permitido o uso de celulares pelos representantes para eventuais consultas telefônicas, os quais disporão até o máximo de 03 (três) minutos, por consulta.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NIOAQUE
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL
CNPJ/MF: 03.073.699/0001-08

7.8. Em observância à Lei Complementar Federal nº123/2006 de 14.12.2006, na presente licitação será assegurada, como critério de desempate, preferência de aquisição para as microempresas e empresas de pequeno porte.

7.8.1. Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam superior até 5% (cinco por cento) à proposta mais bem classificada.

7.9. Ocorrendo o empate, proceder-se-á da seguinte forma:

7.9.1. A microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada será convocada para apresentar nova proposta, inferior àquela considerada vencedora do certame, no prazo máximo de 5 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão.

7.9.2. Não ocorrendo o registro de preços na forma do subitem 7.9.1 deste Edital, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese do subitem 7.8.1 deste Edital, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito (inciso II do art. 45 da Lei Complementar Federal nº123/2006 de 14.12.2006).

7.9.3. Na hipótese do não registro de preços na forma do subitem 7.9 deste Edital, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame (§ 1º do art. 45 da Lei Complementar Federal nº123/2006 de 14.12.2006).

7.9.4. O disposto neste subitem somente se aplicará quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte (§ 2º do art. 45 da Lei Complementar Federal nº123/2006 de 14.12.2006).

7.10. A desistência em apresentar lance verbal, quando convocado pelo Pregoeiro, implicará a exclusão da licitante da etapa de lances verbais e a manutenção do último preço apresentado pela licitante, para efeito de ordenação das propostas.

7.11. Não poderá haver desistência dos lances ofertados, sujeitando-se a licitante desistente às penalidades previstas neste Edital.

7.12. Não havendo mais interesse das licitantes em apresentar lance verbal, será encerrada a etapa competitiva e ordenadas as ofertas, exclusivamente pelo critério de **MENOR PREÇO POR ITEM**.

7.13. Após o encerramento da etapa de lances, por força da aplicação do tratamento diferenciado, será concedido prioridade de contratação às Microempresa – ME ou Empresa de Pequeno Porte – EPP sediada local ou regionalmente, conforme determina a Lei Complementar nº **123/2006**.

7.14. Será concedida prioridade de contratação de microempresas e empresas de pequeno porte sediadas **local ou regionalmente, assim entendidas aquelas sediadas no Estado de Mato Grosso do Sul**, até o limite de 10% (dez por cento) do melhor preço válido, **nos termos previstos na Lei Complementar nº 123/2006**, observando o seguinte:

7.14.1. A microempresa ou a empresa de pequeno porte sediada local ou regionalmente melhor classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora da licitação, situação em que será adjudicado o objeto em seu favor;

7.14.2. Na hipótese da não contratação da microempresa ou da empresa de pequeno porte sediada local ou regionalmente, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem naquela situação, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;

7.14.3. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte sediadas local ou regionalmente, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta;



PREFEITURA MUNICIPAL DE NIOAQUE
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

CNPJ/MF: 03.073.699/0001-08

7.14.4. Quando houver propostas beneficiadas com as margens de preferência para produto nacional em relação ao produto estrangeiro previstas no artigo 26, da Lei nº 14.133/21, a prioridade de contratação prevista neste artigo será aplicada exclusivamente entre as propostas que fizerem jus às margens de preferência, de acordo com os Decretos de aplicação das margens de preferência.

7.15. O pregoeiro poderá solicitar ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 2 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

8. DA HABILITAÇÃO E SEU JULGAMENTO

8.1. Para habilitação neste Pregão, ultrapassada a fase de propostas, a licitante, detentora da melhor oferta, deverá comprovar, mediante apresentação no ENVELOPE n.º 02, os documentos a seguir relacionados, entregues de forma ordenada e numerados, de preferência, na seguinte ordem, de forma a permitir a maior rapidez na conferência e exame correspondentes:

8.1.1. Documentação relativa à HABILITAÇÃO JURÍDICA:

- a) Registro comercial, no caso de empresa individual; **ou**
- b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, com suas alterações ou a respectiva consolidação, se houverem, devidamente registrado na junta comercial, em se tratando de sociedade comercial e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documento de eleição de seus administradores; **ou ainda**
- c) Inscrição do ato constitutivo registrado no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, no caso de sociedades civis, acompanhado de prova de eleição da diretoria em exercício.
- d) No caso de Sociedades que envolvem outra empresa jurídica como sócia junta-se para a habilitação o CNPJ da respectiva empresa.
- e) Decreto de autorização e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, tratando-se de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, quando a atividade assim o exigir.

Obs: os documentos elencados no subitem acima poderão ser dispensados caso tenham sido apresentados na fase de credenciamento.

8.1.2. Documentação relativa à REGULARIDADE FISCAL e TRABALHISTA:

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda **(CNPJ/MF)**;
- b) Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual e/ou Municipal, relativa ao domicílio ou sede da licitante, pertinente ao ramo de atividade e compatível com o objeto licitado;
- c) Certidão Negativa Conjunta abrangendo as Contribuições Sociais – INSS, bem como Débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, emitida pelo Ministério da Fazenda (Procuradoria Geral da Fazenda Nacional / Receita Federal do Brasil), conforme Portaria MF nº358 de 05.09.2014, alterada pela Portaria MF nº443 de 17.10.2014;
- d) Prova de regularidade com a Fazenda Pública Estadual pertinente ao ramo de atividade e compatível com o objeto licitado, emitida pelo órgão competente, da localidade de domicílio ou sede da empresa licitante, na forma da Lei.
- e) Certificado de Regularidade de Situação CRS, perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço / FGTS;



PREFEITURA MUNICIPAL DE NIOAQUE
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

CNPJ/MF: 03.073.699/0001-08

f) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), na forma da Lei Federal nº 12.440 de 07.07.2011.

8.1.3. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

a) Atestado (s) de Capacidade Técnica da licitante, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado que comprove, de maneira satisfatória, a prestação dos serviços constantes no Anexo I deste Edital, em qualidade, quantidades e prazos ao objeto da licitação;

a.1) O atestado mencionado na alínea anterior deverá ser apresentado em papel timbrado do emitente ou conter razão social, CNPJ, endereço, e devidamente assinado pelo representante do emitente e os quantitativos básicos fornecidos, com no mínimo 50% das parcelas de maior relevância técnica e valor significativo da contratação, conforme quadro abaixo comprovando aptidão para o desempenho de atividade pertinentes e compatíveis com o objeto da licitação, sendo:

ITEM	PRODUTO / SERVIÇO	UNID.	QUANT.
1	SERVIÇO DE PERNOITE: APARTAMENTO EQUIPADO COM 1 CAMA DE SOLTEIRO E VENTILADOR COM REFEIÇÕES E TRANSLADO INCLUSAS (CAFÉ DA MANHA) TAIS VALORES DEVERÃO EXCLUIR, DE ACORDO COM CADA TIPO, AS DESPESAS REFERENTES AOS SERVIÇOS DE TELEFONE, LAVANDERIA E FRIGOBAR, OS QUAIS QUANDO UTILIZADOS SERÃO PAGOS SEPARADAMENTE DE ACORDO COM O USO DO HOSPEDE.	S	450
2	SERVIÇO DE REFEIÇÃO (ALMOÇO/JANTAR)	S	1100

b) Alvará sanitário expedido pelo órgão da Vigilância Sanitária Estadual ou Municipal da sede da licitante, para exercer atividades de serviços funerários. No caso do Distrito Federal, a licença deverá ser fornecida pelas Administrações regionais

8.1.4. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

a) Certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;

8.1.5. DEMAIS DOCUMENTOS

a) Declaração da licitante de que não possui em seu quadro de pessoal, empregado (s) com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do Inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal (na forma do Anexo V deste Edital);

b) Declaração da licitante de que cumpri as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz nos termos do art. 63, IV da Lei 14.133/21, na forma do Anexo VI deste edital;

c) Declaração da licitante de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas, nos termos do art. 63, § 1º da Lei 14.133/21, na forma do Anexo VII deste edital;



PREFEITURA MUNICIPAL DE NIOAQUE
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL
CNPJ/MF: 03.073.699/0001-08

8.2. Os documentos solicitados que por sua natureza devam ser expedidos por órgão público, deverão estar no prazo de validade neles previstos, e todos os demais que não conste expressamente seu prazo de validade, considerar-se-ão válidos por 60 (sessenta) dias contados da data de sua emissão.

8.3. Sob pena de inabilitação, todos os documentos apresentados para habilitação deverão estar:

- a)** em nome da licitante e, preferencialmente, com número do CNPJ e com o endereço respectivo;
- b)** se a licitante for matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz;
- c)** se a licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

8.4. Os documentos exigidos neste Pregão poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia, autenticado por cartório competente ou pelo Pregoeiro, ou publicação em órgão da imprensa oficial, ou ainda, de declaração de autenticidade por advogado, sob sua responsabilidade pessoal.

8.4.1. Os documentos de habilitação poderão ser autenticados pelo Pregoeiro ou pela Equipe de Apoio a partir do original das 07h00min às 13h00min horas, até o horário previsto para abertura dos envelopes Proposta e Documentação;

8.4.2. Serão aceitas somente cópias legíveis;

8.4.3. Não serão aceitos documentos cujas datas estejam rasuradas;

8.4.4. O Pregoeiro reservar-se o direito de solicitar o original de qualquer documento, sempre que tiver dúvida e julgar necessário.

8.4.5. O reconhecimento de firma somente será exigido quando houver dúvida de autenticidade, salvo imposição legal

8.5. Com relação à documentação de regularidade fiscal, sendo a licitante microempresa ou empresa de pequeno porte, a mesma deverá apresentar todos os documentos exigidos neste Edital, mesmo que apresente alguma restrição (art. 43 da Lei Complementar Federal nº123/2006 de 14.12.2006).

8.5.1. Sendo a proponente vencedora microempresa ou empresa de pequeno porte, e havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, ser-lhe-á assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, com termo inicial a partir da publicação do aviso de resultado, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, através do Pregoeiro, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa (§ 1º do art. 43 da Lei Complementar Federal nº123/2006 de 14.12.2006).

8.5.2. A não regularização da documentação, no prazo concedido, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 90, § 5º da Lei Federal nº14.133/21 de 21.06.1993, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação (§ 2º do art. 43 da Lei Complementar Federal nº123/2006 de 14.12.2006).

8.6. Após examinados e julgados os documentos apresentados para efeito de habilitação das licitantes, mediante confronto com as condições deste Edital, serão desqualificados e não aceitos aqueles que não atenderem às exigências aqui estabelecidas.

8.7. Quando todas as licitantes forem inabilitadas, o Pregoeiro poderá fixar-lhes o prazo de 08 (oito) dias úteis para a apresentação de novos documentos escoimados das causas referidas no ato inabilitatório.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NIOAQUE
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL
CNPJ/MF: 03.073.699/0001-08

8.7.1. Serão exigidos para reapresentação apenas os documentos desqualificados e não aceitos;

8.7.2. As licitantes poderão abdicar do prazo estabelecido, de comum acordo.

9. DA IMPUGNAÇÃO

9.1. Qualquer interessado poderá, até 03 (três) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão de processamento do Pregão, solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o presente Edital, sob pena de decadência de fazê-lo administrativamente.

9.1.1. Impugnação ou pedido de esclarecimento poderá ser realizada por forma eletrônica, pelo e-mail licitacao@nioaque.ms.gov.br, ou por petição dirigida ou protocolada de segunda a sexta-feira, das 07:00 às 13:00 horas, na sede municipal localizada na Avenida General Klinger, nº 405 – Nioaque-MS, contendo os documentos necessários para a perfeita identificação da impugnante, bem como de documentos onde seja possível a verificação da capacidade de representação do signatário, sob pena de não conhecimento

9.2. A petição deverá ser dirigida ao Pregoeiro, A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame;

9.2.1. Não sendo possível a decisão administrativa pertinente antes da data fixada para a realização deste Pregão, deverá o impugnante participar normalmente do certame até que haja o mérito relativo a impugnação.

9.3. Acolhida a impugnação ao ato convocatório, ou não sendo possível a decisão administrativa pertinente antes da data fixada para a realização deste Pregão, será designada nova data para realização do certame, com a devida publicidade, inclusive das alterações, se houverem.

10. DO RECURSO ADMINISTRATIVO

10.1. A manifestação da intenção de interpor recurso, pleiteada pela licitante deverá ser feita ao Pregoeiro imediatamente após a declaração do (s) vencedor (es).

10.2. A licitante na sua manifestação explicitará, necessariamente, a motivação consistente que será liminarmente avaliada pelo Pregoeiro, o qual decidirá pela sua aceitação ou não.

10.3. A falta de manifestação imediata e motivada da intenção de interpor recurso pela licitante, implicará na decadência desse direito, podendo o Pregoeiro adjudicar o objeto à (s) licitante (s) vencedora (s).

10.4. Admitido o recurso, a licitante terá o prazo de 03 (três) dias úteis para a apresentação das razões recursais escritas e será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata, dirigidas ao Pregoeiro, contendo os documentos necessários para a perfeita identificação da recorrente, e estará disponível às demais licitantes classificadas, para impugná-lo ou não, apresentando suas contrarrazões em até 03 (três) dias úteis, contados do término do prazo da recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata em cartório dos autos do Pregão.

10.5. As razões e contrarrazões poderão ser realizada por forma eletrônica, pelo e-mail licitacao@nioaque.ms.gov.br, ou por petição dirigida ou protocolada de segunda a sexta-feira, das 07:00 às 13:00 horas, na sede municipal localizada na Avenida General Klinger, nº 405 – Nioaque-MS

10.6. As licitantes que desejarem impugnar o (s) recurso (s) ficarão intimadas a fazê-lo desde a reunião de realização deste Pregão.

10.7. Uma vez tempestivo, o Pregoeiro receberá o recurso, declarando o seu efeito suspensivo, e encaminhará à Procuradoria Jurídica para análise e parecer, sendo a decisão proferida pela autoridade competente responsável pela homologação da licitação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NIOAQUE
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL
CNPJ/MF: 03.073.699/0001-08

10.8. O provimento quanto ao mérito do recurso pela autoridade competente implica tão somente a invalidação daqueles atos que não sejam passíveis de aproveitamento.

10.9. Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos procedimentais, a autoridade competente poderá adjudicar o objeto do Pregão à licitante vencedora, e em consequência homologar o procedimento licitatório.

10.10. Para a adjudicação será ajustada a proposta final de modo a adequar os preços unitários dos itens, admitindo-se no máximo duas casas decimais pós vírgula, podendo com isto ajustar o preço final.

11. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

11.1. Homologada a licitação ao preço do primeiro colocado poderão ainda ser registrados tantos fornecedores quantos necessários para que em função das propostas apresentadas, seja atingida a quantidade total estimada para o item ou lote sendo incluído na ata sob a forma de anexo:

11.1.1. dos licitantes ou dos fornecedores que aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação na licitação;

11.1.2. dos licitantes ou dos fornecedores que mantiverem sua proposta original; e

11.2. será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou fornecedores registrados na ata

11.3. O registro a que se refere subitem 11.1., tem por objetivo a formação de cadastro de reserva, para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

11.4. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores de que trata o subitem 11.1.1 antecederão aqueles de que trata o subitem 11.1. 2..

11.5. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se referem o subitem 11.1 e 11.3 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

11.5.1. quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital; ou

11.5.2. quando houver o cancelamento do registro do fornecedor ou do registro de preços, nas hipóteses previstas nos art. 28 e art. 29 do Decreto Municipal 007/2024.

11.6. O preço registrado, com a indicação dos fornecedores, será divulgado na forma do art. 176 da Lei Federal nº 14.133/21 e disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

12. DA ASSINATURA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

12.1. O Pregoeiro convocará formalmente as prestadoras, com antecedência mínima de 03 dias úteis, informando o local, dia e hora para a reunião e assinatura da Ata de Registro de Preços.

12.1.1. Para assinatura da Ata de Registro de Preços a Comissão de Contratação verificará a regularidade fiscal do contratado, consultar o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), emitir as certidões negativas de inidoneidade, de impedimento e de débitos trabalhistas.

12.1.2. O prazo acima citado poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando, durante o seu transcurso, for solicitado pela prestadora convocada, desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Comissão de Licitação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NIOAQUE
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL
CNPJ/MF: 03.073.699/0001-08

12.2. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no sistema de registro de preços.

12.3. As empresas com preços registrados passarão a ser denominadas Detentoras da Ata de Registro de Preços, após a respectiva assinatura da Ata.

12.4. Caso a prestadora primeira classificada, após convocação, não comparecer ou recusar assinar a Ata de Registro de Preços, sem prejuízo das cominações a ele previstas neste edital, o Pregoeiro convocará as demais licitantes, na ordem de classificação.

12.5. Decorridos 60 (sessenta) dias da data de entrega das propostas, sem que haja convocação para a assinatura de Ata de Registro de Preços e Fornecimento, as licitantes estarão liberadas dos compromissos assumidos.

12.6. A ata de registro de preços resultante deste certame terá a vigência de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura.

13. DA CONTRATAÇÃO

13.1. As obrigações decorrentes do Registro de Preços serão firmadas com o Município de Nioaque, observada as condições estabelecidas neste edital e no que dispõe o art. 95 da Lei Federal nº. 14.133/21, e será formalizada através de instrumento contratual.

13.1.1. Para assinatura do instrumento contratual a Comissão de Contratação verificará a regularidade fiscal do contratado, consultar o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), emitir as certidões negativas de inidoneidade, de impedimento e de débitos trabalhistas

13.2. O prazo para a retirada da nota de empenho e/ou assinatura do Contrato será de 05 (cinco) dias úteis, contados da convocação.

13.3. Os quantitativos dos itens serão os fixados em nota de empenho e/ou contrato e, observarão obrigatoriamente os valores registrados em Ata de Registro de Preços.

13.4. A licitante vencedora não poderá subcontratar, subempreitar, ceder ou transferir, total ou parcialmente o objeto da presente licitação.

14. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

14.1. As despesas decorrentes das aquisições da presente licitação correrão das Secretarias Municipal de Nioaque, Estado do Mato Grosso do Sul na qualidade de Usuária da Ata, cujos Programas de Trabalho e Elementos de Despesas constarão nas respectivas notas de empenho, contrato ou documento equivalente, observada as condições estabelecidas neste edital e ao que dispõe o artigo 95, da Lei Federal nº14.133/21 e alterações.

15. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1. Serão desclassificadas as propostas que se opuserem a quaisquer dispositivos legais vigentes, que consignarem preços excessivos ou manifestamente inexequíveis, preço global ou unitário por lote simbólicos, irrisórios ou cotação de valor zero.

15.2. É facultado ao pregoeiro (a) ou à autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento que deveria ser apresentado em sessão pública da licitação.

15.3. Fica assegurado a Sr. Prefeito, no interesse da administração, anular ou revogar, a qualquer tempo, no todo ou em parte, a presente licitação, observada as disposições contidas no art. 71, II da Lei n. 14.133/21.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NIOAQUE
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL
CNPJ/MF: 03.073.699/0001-08

15.4. Após a apresentação da proposta, não caberá desistência, salvo motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo (a) pregoeiro (a).

15.5. As licitantes são responsáveis pela fidelidade e legitimidades das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação, bem como, pelo custo da preparação e apresentação dos documentos, independentemente do resultado do processo licitatório.

15.6. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local anteriormente estabelecido, salvo comunicação ao contrário.

15.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste edital e seus anexos, excluir-se-á o dia de início e incluir-se-á o do vencimento. Só iniciam e vencem os prazos em dias de expediente.

15.8. O desatendimento de exigências formais não essenciais, não importará no afastamento da licitante, desde que seja possível a aferição de sua qualificação e da exata compreensão de sua proposta, durante a realização da sessão pública da licitação.

15.9. As normas que disciplinam esta licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, sem o comprometimento dos princípios que regem a lei.

15.10. O ato de homologação do procedimento não confere o direito à contratação.

15.11. Os casos omissos serão resolvidos pelo (a) pregoeiro (a) com base na legislação vigente.

15.12. Os envelopes contendo a “documentação e propostas” eliminadas do certame ficarão a disposição dos licitantes pelo prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis do encerramento da licitação, após este período serão destruídos.

15.13. As decisões do pregoeiro serão consideradas definitivas somente após homologação do procedimento pelo Sr. Prefeito.

15.14. Fica eleito o foro da cidade de Nioaque, Estado de Mato Grosso do Sul, renunciando de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para processar as questões resultantes desta licitação e que não possam ser dirimidas administrativamente.

Nioaque-MS, 27 de Maio de 2024.

Marcia Cristiane Missioneira Jara
Secretária Municipal de Saúde



PREFEITURA MUNICIPAL DE NIOAQUE
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL
CNPJ/MF: 03.073.699/0001-08

ANEXO I
MEMORIAL DESCRITIVO TERMO DE REFERÊNCIA

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 67/2024
PREGÃO PRESENCIAL Nº 13/2024

1. ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

- 1.1. Constitui o objeto do presente Processo licitatório na modalidade pregão presencial registro de preço objetivando a contratação de empresa para prestação de serviços de hospedagem e fornecimento de refeições no município de Campo Grande/MS, para atender a secretaria municipal de saúde do município de Nioaque/MS, pelo período previsto de 12 meses, em conformidade com as disciplinas do presente edital e seus respectivos anexos.

2. JUSTIFICATIVA E NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

- 2.1.A Prefeitura Municipal de Nioaque – MS, é um órgão dotada de personalidade jurídica de direito público, autonomia administrativa, política e financeira, tendo como objetivo o desenvolvimento social e sustentável do Município, bem como a geração de emprego e renda e o aprimoramento dos serviços públicos prestados à comunidade, mediante o planejamento integrado de suas atividades, buscando consolidar o Município como um centro regional de excelência administrativo e promotor da cidadania e inclusão social dos munícipes.
- 2.2.Para realizar investimentos, serviços públicos e desenvolver os meios indispensáveis ao cumprimento eficiente de suas finalidades, a organização do Poder Executivo depende de vários equipamentos, veículos, máquinas, soluções em tecnologia, materiais de consumo em geral, etc.
- 2.3.A Prefeitura Municipal de Nioaque - MS, através da secretaria municipal de saúde no cumprimento com suas obrigações constitucionais no tocante a saúde pública, garante aos cidadãos o acesso universal e integral aos cuidados de saúde e à Portaria do Ministério de Saúde nº 055 de 24/02/1999 no que tange ao oferecimento de benefícios de Tratamento Fora do Domicílio – TFD.
- 2.4.O município de Nioaque oferece o benefício, dentre outras formas, através do fornecimento de serviço de transporte para atendimento médico especializado na cidade de Campo Grande - MS, oferecendo um serviço de TFD de qualidade. A administração Municipal se depara com a dificuldade de oferecer a melhor comodidade aos munícipes que necessitam de constante deslocamento para tratamento de saúde na cidade de Campo Grande - MS, em dias consecutivos, sem local adequado e sem alimentação para proceder tal espera ou pernoite.
- 2.5.Perante a situação apresentada e visando à otimização dos recursos disponíveis para execução de procedimentos de média e alta complexidade, faz-se necessária a contratação de serviços de hospedagem e ação para os pacientes do TFD, pois



PREFEITURA MUNICIPAL DE NIOAQUE
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

CNPJ/MF: 03.073.699/0001-08

assim, estes terão o mínimo de conforto durante o tratamento da saúde fora do domicílio oferecido pela Secretaria Municipal de Saúde.

- 2.6. A solução a ser realizada neste momento é, de fato, diante desses argumentos ora registrados, serviços de hospedagem e fornecimento de refeições no município de Campo Grande/MS, nesse sentido, a contratação ocorrerá mediante sistema de registro de preços, Decreto Municipal nº 007/2024, com validade de 12 meses a contar de sua homologação publicada no Diário Oficial do município.
- 2.7. A escolha pela utilização do Pregão Presencial - SRP deve-se à possibilidade de os itens serem adquiridos conforme a demanda (apesar de constante, é variável) ou seja, execução dos serviços de maneira parceladas ao longo da vigência das ARPs.
- 2.8. A contratação será de forma parcelada, em quantidades variáveis, conforme a necessidade e disponibilidade orçamentária da Prefeitura Municipal de Nioaque, durante o período de 12 (doze) meses contados da assinatura da ata de registro de preços.
- 2.9. Por fim o estudo conclui que a serviços de hospedagem e fornecimento de refeições no município de Campo Grande/MS é vantajosa evitando desperdícios de recursos públicos e ainda a interrupção dos serviços de caráter essenciais prestados pela Prefeitura Municipal de Nioaque a população, no cumprimento a atividade finalística do órgão.

3. ENQUADRAMENTO COMO SERVIÇO COMUM

- 3.1. As contratações constantes deste termo de referência são consideradas comuns, uma vez que são fornecidos por vários fornecedores no mercado brasileiro, cujas especificações detalhadas, estabelecem padrões de desempenho e qualidade para cada item de serviço.
- 3.2. Trata-se de bens e serviços comum de caráter continuado sem fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva, a ser contratado mediante licitação, na modalidade pregão. (Art. 1º da Lei 10.520/2002 c/c art. 4º Decreto 5450/2005).
- 3.3. Os serviços a serem contratados enquadram-se nos pressupostos do Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018, não se constituindo em quaisquer das atividades, previstas no art. 3º do aludido decreto, cuja execução indireta é vedada.
- 3.4. A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração Contratante, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

4. DESCRIÇÃO DOS ITENS E VALOR DE REFERÊNCIA:

- 4.1. Sob pena de desclassificação os valores deverão respeitar os seguintes preços máximo para cada item:



PREFEITURA MUNICIPAL DE NIOAQUE
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL
CNPJ/MF: 03.073.699/0001-08

ITEM	PRODUTO / SERVIÇO	UNID	QUANT	VALOR UNITÁRIO ESTIMADO	VALOR TOTAL ESTIMADO
1	SERVIÇO DE PERNOITE: APARTAMENTO EQUIPADO COM 1 CAMA DE SOLTEIRO E VENTILADOR COM REFEIÇÕES E TRANSLADO INCLUSAS (CAFÉ DA MANHA) TAIS VALORES DEVERÃO EXCLUIR, DE ACORDO COM CADA TIPO, AS DESPESAS REFERENTES AOS SERVIÇOS DE TELEFONE, LAVANDERIA E FRIGOBAR, OS QUAIS QUANDO UTILIZADOS SERÃO PAGOS SEPARADAMENTE DE ACORDO COM O USO DO HOSPEDE.	S	900	R\$ 76,65	R\$ 68.985,00
2	SERVIÇO DE REFEIÇÃO (ALMOÇO/JANTAR)	S	2200	R\$ 24,73	R\$ 54.406,00

VALOR TOTAL ESTIMADO R\$ 123.391,00

5. DO FORNECIMENTO, DO LOCAL DE ENTREGA, ACEITE E RECEBIMENTO.

- 5.1. Os serviços, objeto deste Pregão, deverão ser prestados na sede da empresa vencedora, localizada na cidade de Campo Grande - MS, em obediência ao interesse público e princípio da economicidade.
- 5.2. prazo de prestação de serviço e efetivação da reserva da hospedagem e fornecimento das refeições, será conforme solicitação do órgão/entidade requisitante, não podendo ultrapassar 24 (vinte e quatro) horas da data de recebimento da nota de empenho ou instrumento equivalente.
- 5.3. A prestação de serviço se efetivará em conformidade com a Lei Federal nº 14.133/2021, mediante termo de recebimento, expedido por servidor responsável pelo Órgão competente, após a verificação da qualidade, quantidade, características e especificações dos mesmos.
- 5.4. A Prefeitura rejeitará, no todo ou em parte a prestação do serviço que estiver em desacordo com o Edital.
- 5.5. Constatada qualquer irregularidade na prestação dos serviços, a empresa vencedora da Licitação, obrigar-se-á a refazê-los no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de sujeitar-se a aplicação das multas ou rescisão do Termo de Ata de Registro de Preços nos termos legais.
- 5.6. A Empresa vencedora devese comprometer a prestar os serviços com prioridade de atendimento tendo em vista o interesse público.
- 5.7. A empresa vencedora deverá ser dotada de pessoal capacitado e equipamentos especializados para a realização dos serviços, sob pena de aplicação das penalidades previstas neste Edital.
- 5.8. Caso a(s) fornecedora(s) classificada(s) em primeiro lugar não receber ou não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a Administração convocará a segunda classificada para efetuar a prestação dos serviços, e assim sucessivamente quanto as demais classificadas, aplicadas aos faltosos as penalidades cabíveis.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NIOAQUE
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL
CNPJ/MF: 03.073.699/0001-08

- 5.9. A segunda classificada só poderá prestar serviços a administração quando a primeira classificada tiver seu registro junta a Ata cancelada.
- 5.10. Os serviços, objeto desta licitação, deverão ser entregues acompanhados de notas fiscais distintas, ou seja, de acordo com a ordem de utilização, dela devendo constar o número da Ata de Registro de Preços, os serviços realizados, o valor unitário, a quantidade, o valor total e o local da entrega, além das demais exigências legais.
- 5.11. Relativamente ao disposto no presente tópico, aplicam-se, subsidiariamente, no que couber, as disposições da Lei nº 8.078 de 11/09/90 – Código de Defesa do Consumidor.
- 5.12. As despesas relativas à prestação dos serviços correrão por conta exclusivas da detentora da ata.

6. DO PAGAMENTO:

- 6.1. Os pagamentos serão efetuados mediante crédito em conta corrente devendo a licitante informar o número do banco, da agência e conta bancárias, ou através de banco credenciado, a critério da Administração no prazo de até 30 (trinta) dias, mediante a apresentação de notas fiscais acompanhadas obrigatoriamente das comprovações de regularidade fiscal junto às Fazendas Públicas Federal, Estadual e Municipal, ainda comprovação de regularidade junto ao FGTS e à Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT
- 6.2. Os pagamentos somente serão efetuados após a comprovação, pela(s) fornecedora(s), de que se encontra regular com suas obrigações para com o sistema de seguridade social, mediante a apresentação das Certidões Negativas de Débito com as fazendas públicas Federal, Estadual, Municipal, apresentar CRF FGTS e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas CNDT.
- 6.3. Ocorrendo erro no documento da cobrança, este será devolvido e o pagamento será susinado para que a prestadora tome as medidas necessárias, passando o prazo para o pagamento a ser contado a partir da data da reapresentação do mesmo.
- 6.4. Caso se constate erro ou irregularidade na nota fiscal/fatura, o Departamento de Orçamento e Finanças, a seu critério, poderá devolvê-la, para as devidas correções, ou aceitá-la.
- 6.5. Na hipótese de devolução, a nota fiscal/fatura será considerada como não apresentada, para fins de atendimento das condições contratuais.
- 6.6. Na pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual o valor será descontado da fatura ou créditos existentes em favor da prestadora.
- 6.7. A Administração Municipal não pagará, sem que tenha autorização prévia e formal nenhum compromisso que lhe venha a ser cobrado diretamente por terceiros, sejam ou não instituições financeiras.
- 6.8. Os eventuais encargos financeiros, processuais e outros, decorrentes da inobservância, pela Prestadora do prazo de pagamento, serão de sua exclusiva responsabilidade.
- 6.9. Fica estabelecido o percentual de juros de 6% (seis por cento) ao ano, na hipótese de mora por parte da contratante.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NIOAQUE
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL
CNPJ/MF: 03.073.699/0001-08

7. DAS ALTERAÇÕES DESTE TERMO DE REFERÊNCIA

- 7.1. Este Termo de Referência poderá sofrer alterações até a data de divulgação ou publicação do instrumento convocatório, a fim de fornecer corretamente os dados para a apresentação da proposta comercial, bem como, para se adequar às condições estabelecidas pela legislação vigente.

8. DA APROVAÇÃO:

- 8.1. Aprovamos o presente termo de referência dando-lhe força de projeto básico para que possa produzir os desejados efeitos externos.

Nioaque-MS, 27 de Maio de 2024.

Marcia Cristiane Missioneira Jara
Secretária Municipal de Saúde

ANEXO II
MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE NIOAQUE
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL
CNPJ/MF: 03.073.699/0001-08

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 67/2024
PREGÃO PRESENCIAL Nº 13/2024

Em atendimento ao Edital do Pregão Presencial nº 13/2024, apresentamos nossa proposta de menor preço por Item, para o objeto: registro de preço objetivando a contratação de empresa para prestação de serviços de hospedagem e fornecimento de refeições no município de Campo Grande/MS, para atender a secretaria municipal de saúde do município de Nioaque/MS, pelo período previsto de 12 meses, em conformidade com as disciplinas do presente edital e seus respectivos anexos.

NOME FANTASIA:					
RAZÃO SOCIAL:					
ENDEREÇO:					
CIDADE:			FAX:		
FONE:			RUBRICA:		
Item	Descrição	Quant.	Unid.	Valor Unitário	Valor Total

Declaro que examinei, conheço e me submeto a todas as condições contidas no Edital da presente Licitação modalidade Pregão Presencial, bem como verifiquei todas as especificações neles contidas, não havendo quaisquer discrepâncias, nas informações, nas condições de fornecimento e documentos que dele fazem parte. Declaro ainda que, estou ciente de todas as condições que possam de qualquer forma influir nos custos, assumindo total responsabilidade por erros ou omissões de qualquer forma influir nos custos, assumindo total responsabilidade por erros ou omissões existentes nesta proposta, bem como qualquer despesa relativa à realização integral de seu objeto.

Validade da Proposta: O prazo de validade da proposta e de 60 (sessenta) dias, a contar da data de abertura e julgamento.

Prazo de Entrega:

NIOAQUE – MS ____ de ____ de 2024

Carimbo da Empresa

ANEXO III
MODELO DE DECLARAÇÃO DE
ENQUADRAMENTO COMO

Nome: _____

CPF: _____

Ass: _____



PREFEITURA MUNICIPAL DE NIOAQUE
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL
CNPJ/MF: 03.073.699/0001-08

MICROEMPRESA, EMPRESA DE PEQUENO PORTE OU MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 67/2024
PREGÃO PRESENCIAL Nº 13/2024

A Empresa _____, inscrita no CNPJ nº _____, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr.(a) _____, portador (a) da Carteira de Identidade nº _____ expedida pela SSP/___ e de CPF nº _____ DECLARA, sob as penalidades da lei, que se enquadra como Microempresa, Empresa de Pequeno Porte ou Microempreendedor Individual, nos termos do art. 3º da Lei Complementar n.º 123 de 14 de dezembro de 2006, estando apta a fruir os benefícios e vantagens legalmente instituídas por não se enquadrar em nenhuma das vedações legais impostas pelo § 4º do art. 3º da Lei Complementar n.º 123 de 14 de dezembro de 2006 e posteriores alterações.

Declaro, para fins da LC 123/2006 e suas alterações, sob as penalidades desta, ser:

() MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL

() MICROEMPRESA

() EMPRESA DE PEQUENO PORTE

(local e data) _____, de _____ de 2024.

ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA

Observações:

- Esta declaração deverá ser assinalada com um "X", ratificando a condição jurídica da empresa licitante;
- Esta declaração poderá ser preenchida somente pela licitante enquadrada como ME, EPP ou MEI, nos termos da LC 123, de 14 de dezembro de 2006;
- A não apresentação desta declaração será interpretada como não enquadramento da licitante como ME, EPP ou MEI, nos termos da LC nº 123/2006, ou a opção pela não utilização do direito de tratamento diferenciado.

ANEXO IV
DECLARAÇÃO DE HABILITAÇÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DE NIOAQUE
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL
CNPJ/MF: 03.073.699/0001-08

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 67/2024
PREGÃO PRESENCIAL Nº 13/2024

(Nome da Empresa) _____, CNPJ/MF nº _____, situada (endereço completo) _____, **declara**, sob as penas da Lei, nos termos do inciso I, art. 63 da Lei Federal nº14.133/21, que cumpre plenamente os requisitos da habilitação exigidos no Edital de PREGÃO PRESENCIAL Nº13/2024, autorizado pelo PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 67/2024.

Por ser expressa manifestação da verdade, firmo o presente.

_____, (____), _____ de _____ de 2024.
cidade estado

Carimbo do CNPJ/MF e assinatura do
Representante legal da empresa

ANEXO V
DECLARAÇÃO NÃO EMPREGA MENORES



PREFEITURA MUNICIPAL DE NIOAQUE
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL
CNPJ/MF: 03.073.699/0001-08

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 67/2024
PREGÃO PRESENCIAL Nº 13/2024

....., inscrito no CNPJ/MF sob o nº....., por intermédio de seu representante legal o (a) Sr (a) portador (a) da Carteira de Identidade nº..... e do CPF/MF nº....., **DECLARA**, para fins do disposto no Inciso XXXIII do Artigo 7º da Constituição Federal, que não emprega menor de dezoito anos e trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ().

_____ - MS, _____ de _____ de 2024

Assinatura do representante legal da empresa

(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)

ANEXO VI
DECLARAÇÃO RESERVA DE CARGOS



PREFEITURA MUNICIPAL DE NIOAQUE
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL
CNPJ/MF: 03.073.699/0001-08

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 67/2024
PREGÃO PRESENCIAL Nº 13/2024

....., inscrito no CNPJ/MF sob o nº....., por intermédio de seu representante legal o (a) Sr (a) portador (a) da Carteira de Identidade nº..... e do CPF/MF nº....., **DECLARA**, para fins do disposto no inciso IV do art. 63 da Lei Federal nº14.133 de 01 de abril de 2021, cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

_____ - MS, _____ de _____ de 2024

Assinatura do representante legal da empresa

(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)

ANEXO VII
DECLARAÇÃO PROPOSTA ECONÔMICA



PREFEITURA MUNICIPAL DE NIOAQUE
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL
CNPJ/MF: 03.073.699/0001-08

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 67/2024
PREGÃO PRESENCIAL Nº 13/2024

....., inscrito no CNPJ/MF sob o nº....., por intermédio de seu representante legal o (a) Sr (a) portador (a) da Carteira de Identidade nº..... e do CPF/MF nº....., **DECLARA**, para fins do disposto no § 1º do art. 63 da Lei Federal nº14.133 de 01 de abril de 2021, que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

_____ - MS, _____ de _____ de 2024

Assinatura do representante legal da empresa

(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)

ANEXO VIII
MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS



PREFEITURA MUNICIPAL DE NIOAQUE
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL
CNPJ/MF: 03.073.699/0001-08

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 67/2024
PREGÃO PRESENCIAL Nº 13/2024

Aos dias do mês de do ano de....., o MUNICÍPIO DE NIOAQUE/MS, inscrito no CNPJ/MF nº 03.452.307/0001-11, situada na Avenida General Klinger, nº 405, Centro, CEP: 79210-000, no Município de Nioaque-MS, representado pelo Prefeito Municipal, VALDIR COUTO DE SOUZA JUNIOR inscrito no CPF/MF 002.137.881-95, residente e domiciliado a residente e domiciliado à Rua: Princesa Isabel S/N, bairro Jardim Ouro Verde, no Município de NIOAQUE-MS, nos termos da Lei Federal nº 14.133 de 01 de abril de 2021, a Lei e demais normas aplicáveis, em face da classificação da proposta apresentada no Processo Administrativo nº XXX/2024, modalidade PREGÃO PRESENCIAL Nº /2024 – Registro de Preços, por deliberação do Pregoeiro do Município, conforme Ata da sessão pública do dia e homologada em, RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no Edital de licitação, e em conformidade com as disposições a seguir observada as condições enunciadas nas cláusulas que se seguem:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 Constitui o objeto da presente ata de registro de preço objetivando a contratação de empresa para prestação de serviços de hospedagem e fornecimento de refeições no município de Campo Grande/MS, para atender a secretaria municipal de saúde do município de Nioaque/MS, pelo período previsto de 12 meses, em conformidade com as disciplinas do presente edital e seus respectivos anexos.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

2.1 A presente Ata de Registro é o documento vinculativo obrigacional de fornecimento, onde constarão os preços a serem praticados, com características de compromisso da licitante vencedora, se convocadas, vierem celebrar contrato para fornecimento nas condições definidas neste edital e seus anexos e, se for o caso, com as demais classificadas que aceitarem prestar os serviços pelo preço do primeiro menor preço, obedecida a ordem de classificação e os quantitativos propostos.

2.2 As empresas com preços registrados passarão a ser denominadas Detentoras da Ata de Registro de Preços, após a respectiva assinatura da Ata.

2.3 A ata de registro de preços resultante deste certame terá a vigência de 12 (doze) meses, a contar da data de publicação de seu extrato.

3 CLÁUSULA TERCEIRA - DOS USUÁRIOS DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1 A Ata de Registro de Preços será utilizada pelas seguintes Secretaria Municipais.

Secretaria Municipal de Saúde; Marcia Cristiane Missioneira Jara;

3.2 Caberá as Usuárias da Ata a responsabilidade, após o registro de preços, pelo controle do cumprimento de todas as obrigações relativas ao fornecimento, inclusive aplicação das sanções previstas neste edital.

3.3 As Usuárias da Ata deverão informar ao Órgão Gerenciador do Sistema de Registro de Preços, do não comparecimento da prestadora para a retirada da nota de empenho ou instrumento



PREFEITURA MUNICIPAL DE NIOAQUE
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL
CNPJ/MF: 03.073.699/0001-08

equivalente, conforme o caso, visando à convocação dos remanescentes e aplicação das penalidades cabíveis ao fornecedor faltoso.

- 3.4 O Município de Nioaque não se obriga a firmar contratações oriundas do Sistema Registro de Preços, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios para aquisição de item, respeitada a legislação relativa às licitações, sendo assegurado ao beneficiário do Registro de Preços preferência em igualdade de condições.

4 DA ADEÇÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- 4.1 Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:
- 4.1.1 apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;
 - 4.1.2 demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e
 - 4.1.3 consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.
- 4.2 A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.
- 4.2.1 O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.
- 4.3 Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.
- 4.4 O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.
- 4.5 O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do item 4.1.
- 4.6 As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.
- 4.7 O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NIOAQUE
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL
CNPJ/MF: 03.073.699/0001-08

4.8 Para aquisição emergencial de medicamentos e material de consumo médico-hospitalar por órgãos e entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal, a adesão à ata de registro de preços gerenciada pelo Ministério da Saúde não estará sujeita ao limite previsto no item 4.7.

4.9 A adesão à ata de registro de preços por órgãos e entidades da Administração Pública estadual, distrital e municipal poderá ser exigida para fins de transferências voluntárias, não ficando sujeita ao limite de que trata o item 4.7, desde que seja destinada à execução descentralizada de programa ou projeto federal e comprovada a compatibilidade dos preços registrados com os valores praticados no mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021.

4.10 É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

5 VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

5.1 A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

5.1.1 O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

5.1.2 Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

5.2 A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.2.1 O instrumento contratual de que trata o item 5.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

5.3 Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.4 Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

5.4.1 Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto *no edital ou no aviso de contratação direta* e se obrigar nos limites dela;

5.4.2 Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:



PREFEITURA MUNICIPAL DE NIOAQUE
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL
CNPJ/MF: 03.073.699/0001-08

- 5.4.2.1 Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e
- 5.4.2.2 Mantiverem sua proposta original.
- 5.4.3 Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.
- 5.5 O registro a que se refere o item 5.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.
- 5.6 Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.
- 5.7 A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 5.4.2.2 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:
- 5.7.1 Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos *no edital* e
- 5.7.2 Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 9.
- 5.8 O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado na forma do art. 176 da Lei Federal nº 14.133/21 e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.
- 5.9 Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.
- 5.9.1 O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.
- 5.10 A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.
- 5.11 Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, e observado o disposto no item 5.7, observando o item 5.7 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NIOAQUE
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL
CNPJ/MF: 03.073.699/0001-08

5.12 Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:

5.12.1 Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

5.12.2 Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

5.13 A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

6 ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1 Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

6.1.1 Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

6.1.2 Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

6.1.3 Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

6.1.3.1 No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

6.1.3.2 No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

7 NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

7.1 Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

7.1.1 Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NIOAQUE
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL
CNPJ/MF: 03.073.699/0001-08

- 7.1.2 Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado.
- 7.1.3 Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.
- 7.1.4 Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciar negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021. negociação do preço registrado
- 7.2 Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que o impossibilite de cumprir o compromisso.
- 7.2.1 Neste caso o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas, havendo o reconhecimento pela comprovação, o órgão gerenciador deverá adotar a seguinte providência:
- I. Consultará os fornecedores do cadastro de reserva, sobre a possibilidade de assunção do preço no valor registrado para que no prazo de 02 (dois) dias úteis visando a manutenção do preço registrado e havendo interesse liberará o fornecedor requerente e promoverá o registro para o fornecedor na ordem de classificação, estabelecendo nova ordem e posicionando o fornecedor liberado para a última colocação.
 - II. Permitir a apresentação de novos preços, observado o limite máximo estabelecido pela administração, quando da impossibilidade de manutenção do preço na forma referida no inciso I, observadas as condições seguintes:
 - a). as propostas com os novos preços deverão constar de envelope lacrado, a ser entregue em data, local e horário, previamente, designados pelo órgão gerenciador o qual será aberto em sessão pública;
 - b). o novo preço ofertado deverá manter equivalência entre o preço originalmente constante da proposta e o preço requerido na forma do parágrafo primeiro deste artigo, sendo registrado o de menor valor e estabelecida nova ordem de classificação;
 - c). Caso não haja sucesso na negociação o órgão gerenciador promoverá a atualização do preço requerido por meio de apostilamento.
- 7.3 Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou pela entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu



PREFEITURA MUNICIPAL DE NIOAQUE
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL
CNPJ/MF: 03.073.699/0001-08

registro, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

7.4 Em caso de atualização, o órgão gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, nos termos da Lei Federal nº 14.133/21.

7.4.1 §4º. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou a entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

7.4.2 O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

8 REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1 As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.

8.2 O remanejamento somente poderá ser feito:

8.2.1 De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou

8.2.2 De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.

8.3 O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.

8.4 Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos no art. 30 do Decreto Municipal nº 007/2024

8.5 Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

8.6 Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.

8.7 Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 8.3, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NIOAQUE
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL
CNPJ/MF: 03.073.699/0001-08

9 CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

9.1 O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

- 9.1.1 Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;
- 9.1.2 Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;
- 9.1.3 Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 25, do Decreto Municipal nº 007/2021; ou
- 9.1.4 Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.1.4.1 Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

9.2 O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 9.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

9.3 Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

9.4 O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

- 9.4.1 Por razão de interesse público;
- 9.4.2 A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou
- 9.4.3 Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos do artigos 24, § 3º e 25, § 4º, ambos do Decreto Municipal nº 007/2024..

10 CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS FISCAIS DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS/CONTRATO

10.1 Cabe ao Contratante, a seu critério, mediante Portaria nº 145/GAB/2024 onde ficam designados os servidores abaixo relacionados:



PREFEITURA MUNICIPAL DE NIOAQUE
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL
CNPJ/MF: 03.073.699/0001-08

Secretaria Municipal de Saúde; Marcia Cristiane Missioneira Jara - Nereide Antonina Rodrigues Silva (Unidade Básica de Saúde - UBS 24 h) – Denise dos Santos Calza (Setor de Farmácia) – Marcio Roberth Lima (Setor de Laboratório) – Alessa Santa Cruz Carvalho (Setor de Atenção Básica – ESF);

A exercerem ampla, irrestrita e permanente fiscalização de todas as fases de cumprimento da presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS e o Contratado declara aceitar, integralmente, todos os métodos e processos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pelo Contratante.

11 DO PAGAMENTO

- 11.1 Os pagamentos serão efetuados mediante crédito em conta corrente devendo a licitante informar o número do banco, da agência e conta bancárias, ou através de banco credenciado, a critério da Administração no prazo de até 30 (trinta) dias, mediante a apresentação de notas fiscais acompanhadas obrigatoriamente das comprovações de regularidade fiscal junto às Fazendas Públicas Federal, Estadual e Municipal, ainda comprovação de regularidade junto ao FGTS e à Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT
- 11.2 Os pagamentos somente serão efetuados após a comprovação, pela(s) fornecedora(s), de que se encontra regular com suas obrigações para com o sistema de seguridade social, mediante a apresentação das Certidões Negativas de Débito com as fazendas públicas Federal, Estadual, Municipal, apresentar CRF FGTS e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas CNDT.
- 11.3 Ocorrendo erro no documento da cobrança, este será devolvido e o pagamento será susado para que a prestadora tome as medidas necessárias, passando o prazo para o pagamento a ser contado a partir da data da reapresentação do mesmo.
- 11.4 Caso se constate erro ou irregularidade na nota fiscal/fatura, o Departamento de Orçamento e Finanças, a seu critério, poderá devolvê-la, para as devidas correções, ou aceitá-la.
- 11.5 Na hipótese de devolução, a nota fiscal/fatura será considerada como não apresentada, para fins de atendimento das condições contratuais.
- 11.6 Na pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual o valor será descontado da fatura ou créditos existentes em favor da prestadora.
- 11.7 A Administração Municipal não pagará, sem que tenha autorização prévia e formal nenhum compromisso que lhe venha a ser cobrado diretamente por terceiros, sejam ou não instituições financeiras.
- 11.8 Os eventuais encargos financeiros, processuais e outros, decorrentes da inobservância, pela Prestadora do prazo de pagamento, serão de sua exclusiva responsabilidade.
- 11.9 Fica estabelecido o percentual de juros de 6% (seis por cento) ao ano, na hipótese de mora por parte da contratante.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NIOAQUE
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL
CNPJ/MF: 03.073.699/0001-08

12 DAS PENALIDADES

- 12.1 O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital.
- 12.1.1 As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.
- 12.2 É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 5º, inc. XIII, do Decreto Municipal nº 007/2024), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 86º, inc. IX, do Decreto Municipal nº 007/2024).
- 12.3 O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

13 CONDIÇÕES GERAIS

- 13.1 As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL.
- 13.2 No caso de adjudicação por preço global de grupo de itens, só será admitida a contratação de parte de itens do grupo se houver prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou a entidade.
- 13.3 Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes e encaminhada cópia aos demais órgãos participantes (se houver)..

14 CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

- 14.1 Fica eleito o foro da cidade de Nioaque, Estado de Mato Grosso do Sul, renunciando de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para processar as questões resultantes desta licitação e que não possam ser dirimida administrativamente.

Nioaque-MS, 27 de Maio de 2024.

VALDIR COUTO DE SOUZA JUNIOR
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE NIOAQUE
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL
CNPJ/MF: 03.073.699/0001-08

ANEXO IX
MINUTA DO CONTRATO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº ____/2024
PREGÃO PRESENCIAL Nº ____/2024

O MUNICÍPIO DE NIOAQUE - MS, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Avenida General Klinger, n.º 405, Centro, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 03.452.307/0001-11, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, VALDIR COUTO DE SOUZA JUNIOR inscrito no CPF/MF 002.137.881-95, residente e domiciliado a residente e domiciliado à Rua: Princesa Isabel S/N, bairro Jardim Ouro Verde, no Município de NIOAQUE-MS, doravante denominada Contratante e a empresa _____, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º _____, com estabelecimento na _____, na cidade _____, doravante denominada Contratado, representada neste ato por _____, brasileiro, portador da carteira de identidade tipo RG n.º _____, emitida pela SSP/____, e do CPF n.º _____, pactuam o presente Contrato, cuja celebração foi autorizada pelo despacho de homologação do processo de **PREGÃO PRESENCIAL Nº 13/2024 – PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº ____/2024**, atendidas as cláusulas e condições que se enunciam a seguir:

DO FUNDAMENTO LEGAL: o presente contrato tem fundamento legal pela lei 14.133, de 01 de abril de 2021, e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie, de conformidade com o edital de pregão presencial nº ____/2024, aprovado pela assessoria jurídica, procedimento licitatório adjudicado pelo pregoeiro em ____/____/____ e homologado em ____/____/____ pelo exmo. prefeito municipal, anexo ao processo administrativo nº ____/2024

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO: O presente contrato tem pôr o objeto a contratação de empresa para prestação de serviços de hospedagem e fornecimento de refeições no município de Campo Grande/MS, para atender a secretaria municipal de saúde do município de Nioaque/MS, pelo período previsto de 12 meses, em conformidade com as disciplinas do presente edital e seus respectivos anexos.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VICULAÇÃO: Presente contrato vincula-se, nos termos do art. 92, II da Lei Federal nº 14.133/21, em todos os seus termos

CLAUSULA TERCEIRA – LEGISLAÇÃO APLICÁVEL: Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei [nº 14.133, de 2021](#), e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na [Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor](#) – e normas e princípios gerais dos contratos

CLAUSULA QUARTA – FORMA DE FORNECIMENTO: O objeto do presente contrato será fornecido de forma parcelada de acordo com a solicitação da CONTRATANTE, mediante ordem de prestação de serviço a qual deverá ser cumprida no prazo e condições previstas no Termo de Referência.

CLAUSULA QUINTA – PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: O valor total para aquisição do objeto deste contrato, é de R\$ _____ (_____). conforme tabela abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QNT	MARCA	VLR UNT	VLR TOTAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE NIOAQUE
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL
CNPJ/MF: 03.073.699/0001-08

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QNT	MARCA	VLR UNT	VLR TOTAL
VALOR TOTAL						R\$

- § 1º- O preço proposto será considerado suficiente e completo, abrangendo os salários e todos os encargos (sociais, trabalhistas, previdenciários e comerciais, bem como demais encargos incidentes), os tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais, e para fiscais, etc.), o fornecimento de mão-de-obra especializada, EPI(s), assessórios, consumíveis e objetos, a administração, o lucro, as despesas decorrentes de carregamento, descarregamento, fretes, transportes, hospedagem, alimentação e deslocamentos de qualquer natureza, ocorrendo tal operação, única e exclusivamente por conta, risco e responsabilidade da empresa vencedora da licitação, bem como qualquer outro encargo ou despesa, ainda que aqui não especificada, que possa incidir ou ser necessária à execução do objeto da licitação.
- § 2º- Os pagamentos serão efetuados mediante crédito em conta corrente devendo a prestadora de serviço informar o número do banco, da agência e conta bancárias, ou através de banco credenciadas, a critério da Administração nos prazo de até 10 (dez) dias úteis do mês subsequente ao do fornecimento, mediante a apresentação de notas fiscais a qual conterà obrigatoriamente o descritivo do objeto, a quantidade, valor unitário e total devendo obrigatoriamente estar acompanhada das comprovações de regularidade fiscal junto às Fazendas Públicas Federal, Estadual e Municipal, ainda comprovação de regularidade junto ao FGTS e à Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT
- § 3º- Os pagamentos somente serão efetuados após a comprovação, pela(s) fornecedora(s), de que se encontra regular com suas obrigações para com o sistema de seguridade social, mediante a apresentação das Certidões Negativas de Débito com as fazendas públicas Federal, Estadual, Municipal, apresentar CRF FGTS e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas CNDT.
- § 4º- O critério de reajuste dos preços contratados será com base no Inciso V do Art. 92, da Lei Federal n.º 14.133/21, em sua atual redação, e no mesmo percentual e data dos reajustes determinados pelo órgão competente do Governo Federal, ou da variação efetiva do custo da produção e preços atuais de mercado local ou regional, mediante pesquisa de preços, ou ainda na variação mensal do IPCA/IBGE;
- § 5º- Ocorrendo atraso no pagamento, desde que este não decorra de ato ou fato atribuível à contratada, aplicar-se-á o índice IPCA/IBGE, a título de compensação financeira, que será o produto resultante do mesmo índice do dia anterior ao pagamento, multiplicado pelo número de dias de atraso do mês correspondente, repetindo-se a operação a cada mês de atraso;
- § 6º- Caso ocorram majorações significativas no custo dos serviços, dentro do período contratual, majorações estas que comprometam o equilíbrio econômico-financeiro do Contrato, prejudicando a sua execução, poderá ser feito o alinhamento dos preços atingidos por estas variações, ficando eleito o índice oficialmente determinado por lei, com o objetivo de garantir a exequibilidade dos serviços contratados.

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: A prestação de serviço a que se refere o presente Contrato corre à conta das Dotações Orçamentárias: -----



PREFEITURA MUNICIPAL DE NIOAQUE
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL
CNPJ/MF: 03.073.699/0001-08

CLÁUSULA SÉTIMA – DA GARANTIA: Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE: São obrigações do Contratante:

- § 1º- Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
- § 2º- Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- § 3º- Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- § 4º- Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- § 5º- Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.
- § 6º- Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;
- § 7º- Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
- § 8º- Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
 - I. A Administração terá o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
 - II. No mesmo prazo, responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado.
 - III. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.
- § 9º- A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO: O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

- § 1º- Entregar o objeto acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada, quando exigido em edital;
- § 2º- Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor ([Lei nº 8.078, de 1990](#));



PREFEITURA MUNICIPAL DE NIOAQUE
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL
CNPJ/MF: 03.073.699/0001-08

- § 3º- Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- § 4º- Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior ([art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021](#)) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- § 5º- Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- § 6º- Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;
- § 7º- Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
- § 8º- Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;
- § 9º- Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.
- Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- § 10º- Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;
- § 11º- Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação ([art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021](#));
- § 12º- Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas ([art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021](#));
- § 13º- Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- § 14º- Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no [art. 124, II, d, da Lei n.º 14.133, de 2021](#).



PREFEITURA MUNICIPAL DE NIOAQUE
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL
CNPJ/MF: 03.073.699/0001-08

- § 15º- Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;
- § 16º- Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.
- § 17º- Manter as condições de importação e a data e a taxa de câmbio para conversão, quando for o caso.
- § 18º- Manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação na licitação;
- § 19º- cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES GERAIS: É expressamente proibida, por parte da CONTRATADA, durante a vigência do contrato, a contratação de servidor do quadro da CONTRATANTE, E:

§ 1º- A CONTRATADA fica proibida de veicular publicidade a cerca do objeto deste Pregão.

§ 2º- É vedada a subcontratação, salvo com autorização prévia do CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

§ 1º- Comete infração administrativa, nos termos da [Lei nº 14.133, de 2021](#), o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#).

§ 2º- Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- I. Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));



PREFEITURA MUNICIPAL DE NIOAQUE
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

CNPJ/MF: 03.073.699/0001-08

- II. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));
- III. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).
- IV. Multa:
- a. Moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 (quinze) dias;
 - b. Moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 15% (quinze por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.
 - c. O atraso superior a 15 (quinze) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.
 - d. Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do § 1º, de 5% a 10% do valor do Contrato.
 - e. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do § 1º, de 5% a 10% do valor do Contrato.
 - f. Para infração descrita na alínea “b” do § 1, a multa será de 3% a 5% do valor do Contrato.
 - g. Para infrações descritas na alínea “d” do subitem 12.1, a multa será de 1% a 3% do valor do Contrato.
 - h. Para a infração descrita na alínea “a” do subitem 12.1, a multa será de 1% a 3% do valor do Contrato, ressalvadas as seguintes infrações:
- § 3º- A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas nesta Lei.
- § 4º- A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante ([art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021](#))
- § 5º- Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa ([art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).
- § 6º- Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação ([art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021](#))
- § 7º- Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente ([art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).
- § 8º- Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NIOAQUE
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL
CNPJ/MF: 03.073.699/0001-08

- § 9º- A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do [art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021](#), para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- § 10º- Na aplicação das sanções serão considerados ([art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)):
- a. a natureza e a gravidade da infração cometida;
 - b. as peculiaridades do caso concreto;
 - c. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
 - d. os danos que dela provierem para o Contratante;
 - e. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- § 11º- Os atos previstos como infrações administrativas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na [Lei nº 12.846, de 2013](#), serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei ([art. 159](#)).
- § 12º- A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia ([art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).
- § 13º- O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. ([Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).
- § 14º- As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do [art. 163 da Lei nº 14.133/21](#).
- § 15º- Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL: O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes

- § 1º- O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o Contratante, quando este não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NIOAQUE
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL
CNPJ/MF: 03.073.699/0001-08

- § 2º- A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.
- § 3º- Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.
- § 4º- O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no [artigo 137 da Lei nº 14.133/21](#), bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
- § 5º- Nesta hipótese, aplicam-se também os [artigos 138 e 139 da mesma Lei](#).
- § 6º- A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.
- § 7º- Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.
- § 8º- O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:
- I. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
 - II. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
 - III. Indenizações e multas.
- § 9º- A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório ([art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021](#)).
- § 10º- O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS ALTERAÇÕES: Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos [arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021](#)

- § 11º- O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
- § 12º- As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).
- § 13º- Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS FISCAIS DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS/CONTRATO



PREFEITURA MUNICIPAL DE NIOAQUE
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL
CNPJ/MF: 03.073.699/0001-08

§ 14º- Cabe ao Contratante, a seu critério, mediante Portaria nº 145/GAB/2024 onde ficam designados os servidores abaixo relacionados:

Secretaria Municipal de Saúde; Marcia Cristiane Missioneira Jara - Nereide Antonina Rodrigues Silva (Unidade Básica de Saúde - UBS 24 h) – Denise dos Santos Calza (Setor de Farmácia) – Marcio Roberth Lima (Setor de Laboratório) – Alessa Santa Cruz Carvalho (Setor de Atenção Básica – ESF);

A exercerem ampla, irrestrita e permanente fiscalização de todas as fases de cumprimento da presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS e o Contratado declara aceitar, integralmente, todos os métodos e processos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pelo Contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

§ 15º - Fica estabelecido o foro da cidade de Nioaque-MS, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente contrato.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento, em 02 (duas) vias, os representantes das partes, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Nioaque -MS, ____ de _____ de ____.

VALDIR COUTO SOUZA JUNIOR
Prefeito Municipal

CONTRATADA
XXXXXX



PREFEITURA MUNICIPAL DE NIOAQUE
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL
CNPJ/MF: 03.073.699/0001-08



PREFEITURA MUNICIPAL DE NIOAQUE
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

CNPJ/MF: 03.073.699/0001-08

Anexo a Ata de Registro de Preço nº 000/2024

Cadastro Reserva

Seguindo a ordem de classificação, segue relação de fornecedores que aceitaram cotar os itens com preços iguais ao adjudicatário:

Item do TR	Fornecedor (<i>razão social, CNPJ/MF, endereço, contatos, representante</i>)							
X	Especificação	Marca (se exigida no edital)	Modelo (se exigido no edital)	Unidade	Quantidade Máxima	Quantidade Mínima	Valor Un	Prazo garantia ou validade

Seguindo a ordem de classificação, segue relação de fornecedores que mantiveram sua proposta original:

Item do TR	Fornecedor (<i>razão social, CNPJ/MF, endereço, contatos, representante</i>)							
X	Especificação	Marca (se exigida no edital)	Modelo (se exigido no edital)	Unidade	Quantidade Máxima	Quantidade Mínima	Valor Un	Prazo garantia ou validade